

Invasão de domicílio após suspeito fugir da própria casa é ilegal

O fato de um suspeito fugir da própria casa ao ver pelo portão a presença de policiais militares, por si só, não configura justa causa para que eles ingressem no domicílio sem autorização judicial.

Divulgação



Um dos réus foi preso em flagrante fora da casa; outro fugiu, mas foi identificado pelos PMs que invadiram a casa

Divulgação

Com esse entendimento, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça concedeu a ordem em Habeas Corpus para anular as provas obtidas por meio de medida de busca e apreensão ilegal contra um homem acusado e condenado por tráfico de drogas.

No caso, policiais receberam denúncia anônima da venda de entorpecentes e foram ao local, onde flagraram uma pessoa traficando em frente a uma residência. Ao fazerem a abordagem, o suspeito tentou entrar na casa, mas não conseguiu porque o portão estava trancado.

Nesse portão havia uma janela, onde os policiais viram um segundo suspeito colocar o rosto e, ao ver os agentes, correr para o fundo da residência. Os policiais entraram na casa e não encontraram ninguém, mas apreenderam porções de cocaína e crack.

A abordagem levou à denúncia e condenação dos dois homens. A defesa de um deles — o que viu os policiais pelo portão e fugiu — impetrou Habeas Corpus no STJ alegando a ilicitude das provas, pois a invasão de domicílio ocorreu sem a devida autorização judicial.

Relator, o desembargador convocado Olindo Menezes apontou que a jurisprudência da corte define que a denúncia anônima, desacompanhada de elementos preliminares indicativos de crime, ainda que associada à visão do agente empreendendo fuga, não constitui justa causa para o ingresso forçado de autoridades policiais.

"Nesse contexto, configura-se a nulidade das provas obtidas ilegalmente, por meio da entrada dos policiais em domicílio alheio desprovida de mandado judicial, sendo necessária, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal", concluiu.

A votação na 6ª Turma foi unânime. A posição do relator foi acompanhada pelos ministros Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Antonio Saldanha Palheiro.

Tema recorrente

O tema da legalidade das provas decorrentes de invasão de domicílio sem autorização judicial é recorrente no STJ. Em outras situações, a corte entendeu ilícita a invasão nas hipóteses em que a abordagem é motivada por [denúncia anônima](#), pela [fama de traficante](#) do suspeito, por [tráfico praticado na calçada](#), por [atitude suspeita e nervosismo](#), [cão farejador](#), [perseguição a carro](#), após [informação dada por vizinhos](#) ou ainda, [fuga de ronda policial](#), de suspeito que [correu do portão ao ver a viatura](#), ou quando a [autorização para invasão foi dada pelos avós](#).

Por outro lado, é lícita quando há autorização do morador ou em situações já julgadas, como [quando ninguém mora no local](#), se há [denúncia de disparo de arma de fogo](#) na residência, se é feita para [encontrar arma usada em outro crime](#) — ainda que por fim não a encontre — ou se o policial, de fora da casa, [sente cheiro de maconha](#), por exemplo

HC 696.084

Date Created

05/02/2022